



LEI Nº 1.490/2025

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pedro Gomes o “Dia Municipal da Conscientização do Autismo”, a ser celebrado, anualmente no dia 02 de abril.

Art. 2º A inclusão do Dia Municipal de Conscientização do Autismo mencionada no art. 1º visa estimular a realização de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e cursos sobre o TEA - Transtorno do Espectro Autista, para toda a população interessada, bem como:

- I. Oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;
- II. Ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;
- III. Divulgar experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade do conhecimento sobre o autismo;
- IV. Desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, terapia ocupacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática autismo;
- V. Orientar e fornecer apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições as crianças e adultos que vivenciam o transtorno.

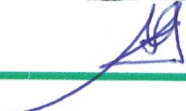
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 15 de maio de 2025.

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.


Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito 15 de 05 de 25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****LEI Nº 1.490/2025**

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pedro Gomes o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo", a ser celebrado, anualmente no dia 02 de abril.

Art. 2º A inclusão do Dia Municipal de Conscientização do Autismo mencionada no art. 1º visa estimular a realização de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e cursos sobre o TEA - Transtorno do Espectro Autista, para toda a população interessada, bem como:

Oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;

Ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;

Divulgar experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade do conhecimento sobre o autismo;

Desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, terapia ocupacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática autismo;

Orientar e fornecer apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições as crianças e adultos que vivenciam o transtorno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 15 de maio de 2025.

MURILO JORGE VAZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2025

"INSTITUI O PAGAMENTO DE PLANTÕES DE SERVIÇO E SOBREAVISO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E SERVIDORES LOTADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pedro Gomes o pagamento de plantões de serviço e sobreaviso aos profissionais da área da saúde e servidores lotados nos estabelecimentos de saúde no âmbito do Município de Pedro Gomes, destinado a remunerar o servidor convocado a trabalhar em regime de plantão ou designado a ficar em regime de sobreaviso para permanecer à disposição, fora do local de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Artigo 2º O pagamento de plantões de serviço e sobreaviso será atribuído aos servidores ocupantes de cargos do Grupo Saúde Pública previsto na Lei 858/2005, bem como aos demais servidores de áreas específicas que exerçam suas atividades nos estabelecimentos de saúde pública no âmbito do Município de Pedro Gomes.

Artigo 3º Os servidores que cumprirão os plantões de serviço e sobreaviso serão previamente definidos em escala elaborada pelo responsável da área e afixada no primeiro dia útil de cada mês no mural do próprio estabelecimento, permitindo-se a participação proporcional entre todos os servidores elegíveis para o cumprimento e em forma de rodízio entre aqueles ocupantes do mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro. O servidor que constar na escala de plantão e for chamado para o serviço, deverá apresentar-se imediatamente no local de trabalho ou outro local determinado, não podendo omitir-se a qualquer chamado, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo Segundo. Durante o regime de plantão de serviços e sobreaviso, o servidor não poderá ausentar-se da sede do Município, exceto se estiver a serviço inerente às suas atribuições.

Artigo 4º Os valores a serem pagos por plantão de serviço e sobreaviso são fixados de acordo com os Anexos I e II desta Lei, sobre os quais já estão incluídos e refletidos o adicional de insalubridade (20%) e o adicional noturno (25%).

Parágrafo Primeiro. Os valores fixados na presente lei para o pagamento de plantões de serviço e sobreaviso serão reajustados anualmente, de acordo com os mesmos critérios utilizados para a reposição dos vencimentos do funcionalismo público, conforme o acúmulo da inflação indicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/IPCA.

Parágrafo Segundo. O valor relativo aos plantões de serviço e sobreaviso instituído por esta Lei não será incorporado à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício, bem como não integra o vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

Artigo 5º. O ordenador de despesas ou responsável imediato deverá apresentar junto ao Departamento de recursos humanos até o décimo quinto dia útil de cada mês o relatório detalhado acerca dos servidores beneficiados, números de plantões cumpridos e sobreavisos, a fim de que seja implantado o respectivo pagamento.

Artigo 6º. Os plantões de serviço e sobreavisos poderão ser pagos aos servidores estatutários, temporários ou prestadores de serviços que vierem a realizar plantões nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal, com exceção aos servidores